



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 22 de agosto de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 313/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 076/2025: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.08.22 13:27:48 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10299/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 76/202

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 26/08/2025 10:44:06

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 076/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.048,00 (Seis Mil Reais e Quarenta e Oito Centavos) no Programa, Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no Orçamento do exercício de 2025 da Prefeitura Municipal:

021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
021001.2781200302.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.93.00000	Indenizações e Restituições	252	1500000000000	6.048,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
017006.1030100331.037 – INVESTIMENTOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.36.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	254	1500000000000	6.048,00

Art. 3º - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 20 de agosto de 2025


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis,

Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 076/2025 propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025:

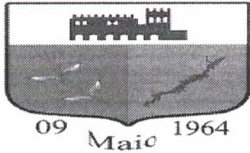
- Referente ao pagamento da empresa LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 46.615.867/0001-52, onde foi realizado uma compra de rede de contenção para campos e quadras, fio 4mm, medida 40m x 10m, branca F4, que foram entregues e não pagos.
- Segue parecer jurídico e demais documentos para comprovação da referida despesa.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime dos nobres Edis visto que se trata de obras importantes para nossos munícipes.

Atenciosamente,


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000
Tel: 2835471101 Fax: 2835471104 27.165.570/0001-98

Assinado digitalmente
CARINE GODOI FERREIRA
18/06/2024 - 09:16:58

Autorização de Fornecimento
Nº 000620/2024

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			Processo	002404/2023
Origem	Pregão Eletrônico Nº 000022/2023			Termo	000086/2023
Projeto/Atividade	2781200302.078	Elemento	33903000000.	Ficha	00247-150000000000
Fornecedor	LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA			CNPJ	46.615.867/0001-52
Endereço	Rua Rui Barbosa, 261 - Centro - Florai - PR - CEP: 87185000			Telefone	4497700002
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	3,000	PAR	00023	00037850	REDE DE CONTENÇÃO rede de contenção para campos e quadra. fio de 4mm medidas: 40m x 10m	2.016,0000	6.048,00

Total Geral 6.048,00

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: 0 (Dias)

Justificativa:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.PROTOCOLO GED 6660.2024. VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 4037/2024.
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, RODOVIA JOAO BATISTA, Nº27 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000

CONCEICAO DO CASTELO, 18 de junho de 2024

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

LCA

SPORTS

LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS

RUA RUI BARBOSA, 261 - CENTRO

FLORAI - PR - CEP: 87185-000

TELEFONE: (44) 99770-0002

E-MAIL: lcaesportes@gmail.com

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAIDA

Nº 1186

Série: 1

Folha(s): 1/1

Chave de Acesso: 4124 0746 6158 6700 0152 5500 1000 0011 8610 0009 7479

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de Autorização de Uso: 141240214424553 19/07/2024 07:22:59

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6101 VENDAS DE PROD FORA DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9094882653

INS. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

46.615.867/0001-52

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

CNPJ / CPF

27.165.570/0001-98

DATA DA EMISSÃO

19/07/2024

ENDEREÇO

AVENIDA JOSE GRILO

NÚMERO

426

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

DATA DA SAÍDA

19/07/2024

CEP

29370-000

MUNICÍPIO

CONCEICAO DO CASTELO

FONE / FAX

02835471104

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

SUFRAMA

HORA DA SAÍDA

07:22:19

Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor
001	19/08/2024	6.048,00									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00		0,00	6.048,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	6.048,00	

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FL BRASIL,HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

FRETE POR CONTA

EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

18.233.211/0006-44

ENDEREÇO

AVENIDA LUIGI AMORESE,6485 A

MUNICÍPIO

LONDRINA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9075250581

QUANTIDADE

6

ESPECIE

VOLUMES

MARCA

0

NÚMERO

0

PESO BRUTO

69

PESO LÍQUIDO

69

ENDEREÇO PARA ENTREGA

ENDEREÇO

AVENIDA JOSE GRILO

NÚMERO

426

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CONCEICAO DO CASTELO

UF

ES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Desc.(R\$)	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI	A.APRO. TRIBUT
13013	REDE DE CONTENÇÃO. REDE DE CONTENÇÃO PARA CAMPOS E QUADRA. FIO 4 MM. MEDIDAS: 40M X 10M. BRANCA F4	55011100	102	6101	PAR	3,000	2.016,00	6.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Itens (CFOP):						3	Totalizador (CFOP): 6.048,00							

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO N: 620/2024. PREGAO ELETRONICO N: 22/2023. BANCO DO BRASIL AG 352-2 C/C:135840-5.ENTREGAR EM: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, RODOVIA JOAO BATISTA, N27 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA CREDITO FISCAL DE ISS E IPI. PERMITE APROVEITAMENTO DE ICMS. CORRESPONDENTE ALIQUOTA DE 3.30% NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR 123.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO)

Valor: 6048

NF-e

Nº Fat: 1186

N: 1186

Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

RECEBEDOR:

Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: a27448da4b6c9c29b4832a02833049

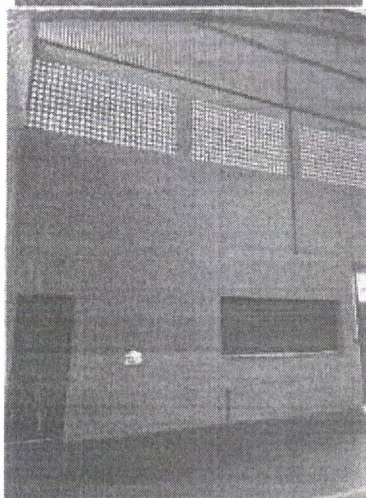
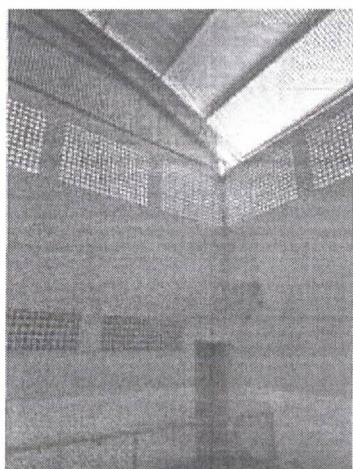
DECLARAÇÃO

EU GABRYEL SPADETO FAIOLLI, DECLARO QUE RECONHEÇO O RECEBIMENTO DAS REDES DE CONTENÇÃO PARA QUADRA DE FUTSAL RECEBIDAS DA EMPRESA LCA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS NO ANO DE 2024, POIS NESTA DATA ESTAVA COMO ESTAGIARIO NA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, A BAIXO SEGUE AS FOTOS DAS REDES QUE FORAM RECEBIDAS E FORAM INSTALADAS NA QUADRA DO BAIRRO NICOLAL DE VARGAS.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 18 DE AGOSTO DE 2025

Gabryel Spadeto Faiolli

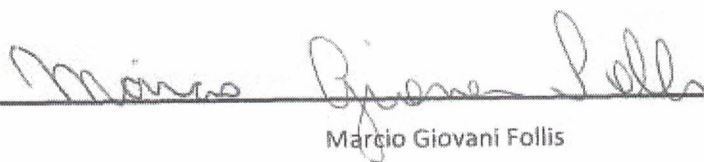
GABRYEL SPADETO FAIOLLI



DECLARAÇÃO

EU MARCIO GIOVANI FOLLIS, DECLARO QUE RECONHEÇO MINHA ASSINATURA PERTENCENTE A NOTA DE RECEBIMENTO DAS REDES PARA CONTENÇÃO DE QUADRAS, RECEBIDAS DA EMPRESA LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, NO ANO DE 2024. ESTAS REDES FORAM RECEBIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES NA ÉPOCA, E INSTALADAS NO GINASIO DE ESPORTES DO BAIRRO NICOLAL DE VARGAS.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 18 DE AGOSTO DE 2025



Marcio Giovani Follis





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº 8.549/2025.

DECISÃO DO PREFEITO

Conforme solicitação, justificativa e necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Conceição do Castelo, para pagamento relativo à empresa LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, portadora do CNPJ nº 46.615.867/0001-52, no valor de R\$6.048,00 (seis mil reais e quarenta e oito centavos), referente aos serviços prestados pela empresa para atender as demandas da Secretaria.

Considerando a dotação orçamentária indicada pelo Setor Contábil;

AUTORIZO a solicitação e encaminhamento dos autos ao Setor de Empenho para providências necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 19 de agosto de 2025.

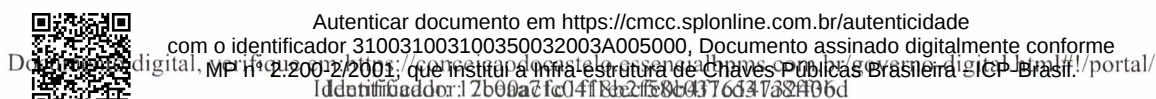
VALBER DE VARGAS
FERREIRA

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.08.19 15:12:35 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



04/08/2024:



com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

com o identificador 310031003100350032003A003000, Documento assinado digitalmente conforme
Documento digital, versão 2.2-2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Identificador: 12b00a7fc04f8ec2ff58c04376d347a2406d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES	
				Protocolo nº. _____	
				Data: 17/06/2024	
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº. 35/2024					
<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	03	PAR.	REDE DE CONTENÇÃO Rede de contenção para campos e quadra. Fio de 4 mm. Medidas: 40m x 10m.	R\$ 2.016,00	R\$ 6.048,00
TOTAL				R\$ 6.048,00	
O objeto do presente é solicitação, conforme especificação e quantitativos estabelecidos em anexo a este processo. O pedido está em consonância com o pregão nº 000022/2023.					
Sr. PREFEITO,					
Solicito providências relacionadas às despesas acima descritas.					
Marciel Moreira Martinusso Secretário Municipal de Esporte e Lazer					
GABINETE DO PREFEITO					
AUTORIZO O EMPENHO EM: ____/____/____					
CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____					
			CONTABILIDADE		



Protocolo GED nº. 6.660/2024

DECISÃO DO PREFEITO

Conforme solicitação, justificativa e necessidade do Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Conceição do Castelo, para pagamento relativo à empresa LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA portador do CNPJ nº 46.615.867/0001-52, no valor de R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito) referente aos serviços para atender as necessidades da Secretaria.

Considerando a dotação orçamentária indicada pelo Setor de Contábil;

AUTORIZO a solicitação e encaminhamento os autos ao Setor de Empenho para providências necessárias.

Conceição do Castelo – ES, 17 de junho de 2024

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº 8.549/2025

PROCESSO GED Nº 5.210/2025

LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA. 46.615.867/0001-52. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO PODER PÚBLICO.

RELATÓRIO

Trata-se do protocolo de pagamento por **indenização** a empresa LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS, no valor de **R\$ 6.048,00**, conforme contrato 86/2023, na qual foi anexado a este protocolo.

Segundo o protocolo GED nº 6.660/2024 o gestor da pasta da secretaria de esportes do ano de 2024 fez a solicitação de fornecimento do item, embora, ao final do mesmo ano, ele tenha feito o pedido de cancelamento da AF do item sem justificativa, conforme GED nº 15513/2024, ficando a empresa supostamente sem receber pelo produto.

A empresa fez a solicitação de pagamento pelo GED nº 7669/2025 onde apresentou o comprovante de entrega do material. Logo após foi trocado o fluxo do processo para se tornar um pedido de indenização, a qual se refere ao protocolo GED nº 8549/2025, vez que o mesmo não se manteve.

Somente existe a nota apresentada pela empresa como comprovante de entrega, que foi assinada por um funcionário da prefeitura, que confirmou o recebimento do produto.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Também se observa que consta informação de que foi questionado a um funcionário da secretaria de esportes que estava presente na época, e este confirmou a entrega do produto, o qual já está instalado.

Diante de tal cenário, formaliza-se pedido para pagamento de valor descoberto, o que terá de ocorrer por procedimento próprio, inclusive, a depender de eventual envio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal para autorizar o pagamento de indenização deste material à empresa solicitante.

Foram acostados aos autos:

1. Nota fiscal (1);
2. Comprovante de entrega;
3. Autorização de fornecimento;
4. Certidão de falência e concordata;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
6. Optante pelo simples;
7. Certidão municipal de conceição do castelo;
8. Certidão municipal de origem;
9. Certidão negativa de débitos da fazenda;
10. Certidão negativa de débitos fgts;
11. Certidão negativa federal;
12. Ofício 041.2025;
13. Dotação orçamentária -;
14. 086 -lca industria e comercio de cordas e redes esportivas ltda - material esportivo;
15. Solicitação;
16. Decisão do prefeito;
17. Autorização de empenho 497-2024;
18. Nota de empenho nº 1535-2024- prefeitura;
19. Autorização de fornecimento 620-2024 (1);
20. Solicitação de anulação de empenho;
21. Autorização de anulação 2017;
22. Nota de anulação de empenho nº 301;
23. Despacho 08.08.2025.

É o relatório. Segue a fundamentação.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

Primeiramente é importante destacar, que o procedimento licitatório é o meio pelo qual a administração pública busca garantir o que se encontra estabelecido pelos princípios constitucionais para poder selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

Tal procedimento tem escopo na Lei nº 14.133/2021, onde de forma obrigatória vincula o ente público a sua realização, seguindo os Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade. Mediante assinatura de contrato administrativo e prévio empenho da despesa.

O pagamento realizado por meio de indenização ocorre no âmbito da Administração Pública quando é verificada a ilegalidade no contrato, em razão da ausência de cobertura contratual, que o torna nulo, invalidando os efeitos passados ou futuros.

É de se destacar que há vedação expressa à assunção de obrigação extracontratual, nos termos do artigo 98, §2º, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...) § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Lei nº 14.133/2021 prevê que, em caso de nulidade contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá ser indenizado pelo serviço prestado ou fornecimento de material já entregue, justificando assim o pagamento por indenização.

O permissivo para o reconhecimento se fundamenta também na Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 37, que afirma que a despesa pode ser reconhecida após o encerramento do exercício. A norma abre a hipótese de liquidação de despesa pelo ente estatal, mesmo que inexistente o empenho e o contrato formal. O artigo 60, da Lei supracitada, também dispõe ser vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

O reconhecimento de despesas pode ser caracterizado, então, como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, na condição de tomadora de serviços, ou que obteve para si bem ou produto, de forma excepcional, indeniza alguém em razão de execução de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual. O objetivo é proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração.

O reconhecimento de dívida sem cobertura contratual é uma decorrência direta do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, de modo que, mesmo que não tenha ocorrido observância às formalidades legais para a contratação, caso a Administração tenha se beneficiado dos serviços executados ou de bens fornecidos, será obrigada a promover a devida indenização a que se refere o artigo 149 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Desse modo, caso tenha havido a prestação de serviços ou fornecimento de bem, que não estejam previstos em base contratual – ou sem a prorrogação da base contratual – não há que se falar em vínculo regular com a administração pública, não havendo para tanto fundamento legal.

Verifica-se que, nos autos não consta documento subscrito pelo fiscal do contrato, atestando de forma expressa a entrega dos itens, elemento imprescindível à instrução processual para fins de regularidade do reconhecimento da despesa.

Insta salientar que a responsabilidade objetiva do Estado é a regra, independentemente de ser a conduta danosa gerada por um ato comissivo ou omissivo. Nos casos de despesas realizadas sem prévio empenho, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sumulou da seguinte forma:

SÚMULA 12: *As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador. (REVISADA NO “MG” DE/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C DE 05/05/11 - PÁG. 08)*

O não pagamento de uma despesa oriunda de uma prestação de serviço tida como de boa-fé, segundo o Superior Tribunal de Justiça, configura enriquecimento sem causa, permanecendo a obrigação da administração em indenizar empresa contratada. Veja-se:

(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O Tribunal de Contas da União, também coaduna com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e nesse sentido se manifesta a fim de proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

"Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação de Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único art. da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Nesse sentido temos o entendimento de Justen Filho:

"Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário. A invalidação do ato apenas se aperfeiçoa validamente quando a Administração assegura ao particular a indenização correspondente." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005.)

*Há de se asseverar que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado **somente em caráter excepcional**, e tanto é assim que o reconhecimento de despesas conduz à necessidade de apuração da responsabilidade administrativa daquele que causou a nulidade, consoante artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.*

Conforme se verifica acima, com base no dever moral, o pagamento não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração Pública, após apuração de quem deu causa a irregularidade mediante processo administrativo próprio em que se observe o contraditório e a ampla defesa.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988, dispõe sobre o tema, vejamos:

“§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Posto isso, após o pagamento, caberá a apuração de eventuais responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação, encaminhando cópia do processo à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - CIAD do Município para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos legais.

Para que haja a possibilidade de pagamento por indenização deve-se observar certos requisitos, sendo estes:

a) Identificação do credor/favorecido:

Atendido. A empresa **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA - CNPJ: 46.615.867/0001-52** encontra-se devidamente identificada nos documentos anexos, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados bancários.

b) Descrição do objeto:

Atendido. Conforme se infere:





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES				Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				Protocolo n° _____	
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N°. 35/2024				Data: 17/06/2024	
<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	03	PAR.	REDE DE CONTENÇÃO Rede de contenção para campos e quadra. Fio de 4 mm. Medidas: 40m x 10m.	R\$ 2.016,00	R\$ 6.048,00
TOTAL				R\$ 6.048,00	
O objeto do presente é solicitação, conforme especificação e quantitativos estabelecidos em anexo a este processo. O pedido está em consonância com o pregão n° 000022/2023.					
Sr. PREFEITO,					
Solicito providências relacionadas às despesas acima descritas.					
_____ Marciel Moreira Martinusso Secretário Municipal de Esporte e Lazer					
GABINETE DO PREFEITO					
AUTORIZO O EMPENHO EM: ____/____/____					
_____ CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____					
			_____ CONTABILIDADE		

c) **Data de vencimento do compromisso:**

Atendido. Os autos trazem data expressa de vencimento da obrigação, mencionando a entrega do objeto no dia 01/08/2024.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

d) Importância exata a ser paga:

Atendido. O valor pleiteado está claramente delimitado: **R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)**, conforme nota fiscal e fechamento mensal de serviços apresentados.

Outrossim, reforça-se que em modalidades como a presente (pagamento indenizatório), o valor a ser pago deve ser compatível com a respectiva prestação do serviço ou item entregue.

Assim, cabe ao gestor atestar e verificar se os valores apresentados são simples continuidade daqueles vigentes durante o período contratual, e se com isso descarta-se qualquer ideia de sobrepreço que vise macular a finalidade em comento.

e) Documentos fiscais comprobatórios:

Atendido. Consta nos autos a nota fiscal e AF correspondente aos serviços prestados, emitida pela Secretaria solicitante e pela empresa **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA.**

f) Ateste de cumprimento do objeto:

Não Atendido. Existe nota apresentada pela empresa e assinada por um funcionário da Prefeitura, que confirma o recebimento do produto, entretanto não se faz possível identificar o servidor e o documento não se encontra legível. Adicionalmente, foi questionado a um funcionário da Secretaria de Esportes que estava presente na época, e este confirmou a entrega do produto e que o mesmo já foi instalado.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

g) Comprovação de pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários:

Atendido. Foram juntadas todas as certidões fiscais, inclusive a de natureza trabalhista.

h) Demonstração de boa-fé do prestador e celebração de Termo de Ajuste de Contas:

Atendido. Presume-se a boa-fé da empresa diante da entrega do bem, embora desconheça-se o motivo do cancelamento da AF por parte da secretaria, sem essa se atentar a solicitação de entrega do objeto já ter sido realizada. Contudo, embora conste o contrato, o mesmo não resta assinado, devendo ser apresentada a via assinada.

i) Documento hábil a comprovar o vínculo com a empresa.

Atendido. Consta nos autos cópia de contrato anteriormente celebrado, bem como os documentos vinculados ao mesmo, embora a via apresentada não esteja assinada, conforme já observado.

Insta salientar, que este setor jurídico faz a análise jurídica acerca tão somente do pedido, não cabendo a análise com relação aos documentos geradores e valores objeto do requerimento, cujo ateste cabe à secretaria requisitante e ao setor responsável da administração pública.

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a eventual responsabilidade do servidor que deu causa ao pedido de pagamento fora do período de cobertura contratual.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

RESSALVAS

Ressalta-se que “É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se nos seguintes termos:

- a) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, **havendo atendimento dos pontos acima evidenciados**, opinamos **FAVORAVELMENTE** à liquidação da despesa, pelo reconhecimento de dívida da administração, visto que os elementos indicam sua aparente constituição com terceiro aparentemente de boa-fé;
- b) Se assim for do entender do gestor, a determinação de apuração mediante instauração de processo administrativo;
- c) Abertura de procedimento destinado a obtenção dos amparos legais municipais e em consonância com a Carta Magna Brasileira, **caso inexistente dotação própria para tanto**;
- d) Que os pagamentos por indenização sejam viabilizados pelo procedimento estabelecido na Lei nº. 4.320/64, especialmente, com a lavratura do Termo de Ajuste de Contas, **se assim se fizer necessário**, no qual constará descrição dos serviços com plena quitação, pelo prestador, e publicação em meios oficiais;
- e) Envio do procedimento ao Poder Legislativo, em atendimento ao art. 52 da Lei Municipal nº. 2.677/2024 (LDO/2025), caso necessário;
- f) Remessa dos autos à Unidade Central de Controle Interno.

É o parecer.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo/ES, 13 de agosto de 2025.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Documento digital, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Identificador: 34c0d319fa3f083989c5bbf01d2065fd

Conceição do Castelo/ES, 22 de julho de 2025.

Ofício 041/2025 – SMEL-PMCC

Venho por meio deste solicitar o pagamento por indenização a empresa LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, que fez o pedido formalmente, o pagamento deve-se a uma compra feita pela secretaria de esportes e lazer no ano de 2024 e não foi paga no valor de R\$ 6.048,00 referente a compra de uma REDE DE CONTENÇÃO PARA CAMPOS E QUADRA. FIO 4 MM. MEDIDAS: 40M X 10M. BRANCA F4, que foi entregue mas não foi pago.

Att:

BRUNO PAGIO DARIVA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Portaria nº004/2025





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

Processo Administrativo nº 2.404/2023

Código de Identificação Cidades TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0017

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.615.867/0001-52, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 261, Centro, Floráí, PR, CEP 86.185-000, por seu representante legal, Senhor **LEONARDO PITARELLI PADOVANI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 000022/2023**, processo nº 2.404/2023 e aquisição por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste pregão é a escolha da proposta mais vantajosa destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas são as que seguem:

2.2 - Discriminação do objeto:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cf112fcac6c5beb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
023	037850	REDE DE CONTENÇÃO rede de contenção para campos e quadra. fio de 4mm medidas: 40m x 10m	Par	14	R\$ 2.016,00	R\$ 28.224,00

2.2.1 - O valor registrado total da presente Ata é de **R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais)**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **03 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024** e a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento, em remessas parceladas, de acordo com as necessidades do Município de Conceição do Castelo, ES, no horário de 07h00min as 13h00min, no seguinte endereço:

5.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cf112fcac6c5beb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.7 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

5.8 - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

5.9 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

5.10 - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cf112fcac6c5heb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.spilonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

6.2.1 - O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 - Comunicar o Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/Contrato;

6.2.8 - Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato e o estado de conservação das embalagens e prazos de validade;

6.2.9 - O Fornecedor Registrado deverá entregar, durante toda a vigência do Ata/Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;

6.2.10 - O Fornecedor Registrado deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

6.2.11 - O Fornecedor Registrado deverá manter durante toda a execução do Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cf112fcac6c5beb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

7.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

7.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

7.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

7.5 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

7.6 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

7.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

7.8 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.9 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

7.10 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

7.11 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

7.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

7.13 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

7.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cfl12fcac6c5beb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

7.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

7.17.1 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

7.17.2 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

7.18 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Pela administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

8.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

8.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

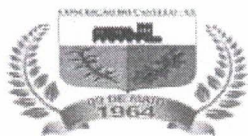
8.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cf112fcac6c5beb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

8.3 - Da decisão da administração se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

8.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

9 - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cf112fcac6c5beb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.9.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de assinatura da ata de registro de preço.

10.2 - Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cf112fcac6c5heb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

11.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato.

11.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

11.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.

11.5 - O FORNECEDOR que se recusar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1 - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 - Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5 - As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cf112fcac6c5beb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12.6.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8.1 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da ata de registro de preço.

13.2 - Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>



Identificador: 91f58939d32cfl12fcac6c5eb5f560c
Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O Reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - As condições gerais do fornecimento tais como pagamentos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência.

14.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos administrativamente, ES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de suas transcrições.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas desta Ata de Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Castelo, ES, 01 de agosto de 2023.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Representante legal do Órgão Gerenciador

LEONARDO PITARELLI PADOVANI
LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA
Representante legal do Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 91f58939d32cf112feac6c5beb5f560c



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.